PROJETO DE LEI Nº 191/18
Data: 09/04/2018

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Companhia Habitacional do Paraná para construção de Habitações de Interesse Social; conceder isenção de impostos e dá outras providências.*

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **com fundamento na Lei nº 11.124/2005**,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social, no imóvel do Município de Cornélio Procópio, inscrito no SRI do 1º Ofício sob a matrícula nº 9.573, destinado a construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no **art. 23, II e IV, da Lei nº 11.124/2005**, autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas a construção de unidades habitacionais de Interesse Social na área indicada no art. 1º, destinada a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no **art. 23, II e IV, da Lei nº 11.124/2005**, autorizado a conceder à Companhia de Habitação do

Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas as unidades habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º- Fica o Município de Cornélio Procópio responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º, através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2018.

Angélica Carvalho Cichaneski de Mello
Prefeita em Exercício

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 191/18
Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto conceder à PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a isenção de ISSQN e outras, **até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais,** do imóvel constante na matrícula em anexo (nº 9573 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR), objeto do instrumento particular de opção de compra e venda e outras avenças, sabendo-se que o mesmo está destinado ao atendimento de projeto de moradias populares, documentos anexos.

Se faz necessário ressaltar que a PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA participou do processo de Chamamento Público, neste Município, e classificou-se em 1º lugar como empresa responsável pela apresentação de empreendimentos com 100+100 unidades habitacionais junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos advindos da integralização de cotas no FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

Não se pode negar que na Administração Pública deve prevalecer o interesse social. Assim, todas as ações administrativas devem estar norteadas por uma visão de maior alcance social e atreladas aos exatos termos da Lei, resultando em benefícios para a comunidade.

Com esse entendimento, e diante das dificuldades que se evidencia em todos os setores, a Administração deve proporcionar meios para atrair investimentos à Municipalidade, minorar as condições de desemprego, diversificar a economia e trazer resultados econômicos.

Para tanto, necessário se faz criar **incentivos** para a implementação desses mecanismos, proporcionando aos investidores e empresas condições de viabilidade.

Assim, da mesma forma, muito mais que o valor do imposto tributado hodiernamente, tal ato proporcionará a geração de riquezas para o Município, quer na quantidade

de empregos fixos como, após alienação a terceiros, de recebimento de impostos incidentes em de cada um dos lotes.

É de se esclarecer ainda que o investimento a ser aplicado nesta obra, com materiais comprados no comércio local, resultará ao Município, além da geração de emprego e movimentação de recursos, o retorno do ICMS em valores significativos.

Portanto, o próprio resultado do ato autoriza afirmar que não há renúncia de receita, mas aumento da mesma e de riquezas ao Município.

Assim, por entender que é ato que só benefícios trará à comunidade, e esperando também que este seja o entendimento desta Colenda Casa de Leis, contamos com a sua rápida tramitação e consequente aprovação unânime.

Atenciosamente

Angélica Carvalho Olenkiewicz de Mello
Prefeita em Exercício